



**ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA**  
Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI)  
Fundada em 15 de janeiro de 1974 – CNPJ: 51.821.858/0001-58  
Rua dos Estudantes, 386, Centro, Serrana/SP, CEP 14150-000  
Fone: (16) 3987-1366 – E-mail: casadosvelinhosdeserrana@gmail.com

## **REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **PREÂMBULO.**

A **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA**, fundada no dia 15 de janeiro de 1974, inscrita no CNPJ sob o nº 51.821.858/0001-58, situada na Rua dos Estudantes, 386, Centro, Serrana/SP, CEP 14150-000, promove a reforma de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados quites com as suas obrigações associativas, aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de maio de 2024, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

**Artigo 1º.** A **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.821.858/0001-58, situada na Rua dos Estudantes, 386, Centro, Serrana/SP, CEP 14150-000 – foro da Comarca de Serrana/SP - **é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, prestadora de serviços de assistência social de modo preponderante e de modo complementar, de serviços de atenção primária de saúde (em consonância com o artigo 50, inciso VIII do Estatuto da Pessoa Idosa), de natureza híbrida e socio sanitária, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), integrante da Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Serrana/SP.**

**Parágrafo Único.** A atividade principal da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** mencionada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas e poderá a qualquer tempo ser implantada a atividade secundária de Residência Geriátrica, onde poderão ser ampliados os serviços de atenção primária de saúde como: sistematização de enfermagem, cuidados prolongados, promoção, proteção da saúde, prevenção de patologias e reabilitação física das pessoas idosas acolhidas, em conformidade com os respectivos planos terapêuticos individuais, sob responsabilidade técnica.

**Artigo 2º.** A **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** – tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal na área da assistência social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:



- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (*sessenta*) anos ou mais, residentes no município de Serrana/SP há mais de 02 (dois) anos, não acometidas de transtornos mentais, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, em conformidade com as normas internas da instituição;
- II) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social, conforme a necessidade de cada pessoa assistida, visando sempre a longevidade e o bem-estar delas;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas abrigadas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas;
- VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo 1º.** A **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELINHOS DE SERRANA** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou com risco pessoal, utilizando-se da prerrogativa de exceção, disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa no custeio da entidade no limite de até 70% (*setenta por cento*) em relação ao seu benefício previdenciário ou social ou pensão.

**Parágrafo 2º.** Devido ao crescente custo das despesas mensais efetuadas em virtude dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, a **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELINHOS DE SERRANA** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos assistidos.

**Parágrafo 3º.** A **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELINHOS DE SERRANA** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários.

**Parágrafo 4º.** Considerando que a **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELINHOS DE SERRANA** possui natureza privada - seus programas, serviços e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico e planejamento estratégico, com rigorosa observação de seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.



**Parágrafo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas residentes.

**Artigo 4º.** A **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento e a sua organização, a capacidade de atendimento, por grau de dependência e por sexo dos usuários, bem como os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

## **CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.**

**Artigo 5º.** A **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos em 04 (*quatro*) modalidades (*a seguir demonstradas*), com admissão mediante proposta formal apresentada à Diretoria, que possui poderes para aprovação ou rejeição.

- I. **Associados Fundadores:** são aqueles que assinaram a Ata da Fundação e os que ingressaram na associação até 30 (trinta) dias após a fundação.
- II. **Associados Contribuintes:** são aqueles que forem submetidos à apreciação da Diretoria, contribuindo financeiramente para a existência e manutenção da entidade;
- III. **Associados Benfeitores:** são aqueles que forem submetidos à apreciação da Diretoria para comporem o quadro associativo, contribuindo com benfeitorias de natureza material;
- IV. **Associados Beneméritos:** são aqueles que, à critério da Diretoria, merecerem esse título por terem prestado relevantes serviços à instituição.

**Parágrafo Único.** Os associados não poderão participar simultaneamente de mais de uma modalidade.

**Artigo 6º.** A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, com a observação dos seguintes critérios:

- I) Ser pessoa física com 18 (*dezoito*) anos ou mais;
- II) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;

- III) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- IV) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V) Residir na cidade de Serrana/SP há mais de 01 (um) ano.

**Artigo 7º.** São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Os associados de qualquer modalidade terão direito de serem inclusos em chapa nos procedimentos de eleição institucional, candidatando-se a exercer encargo voluntário na Diretoria ou no Conselho Fiscal da instituição, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano de tempo de associado e que atendam a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- II) Os associados de qualquer modalidade serão convocados e participarão das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais, sendo direito dos associados de qualquer modalidade;
- IV) Requerer a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância para a instituição, com a representatividade institucional de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, sendo direito dos associados de qualquer modalidade;
- V) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro associativo ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (*renúncia*), sendo direito dos associados de qualquer modalidade.

**Parágrafo Único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

**Artigo 8º.** Os associados de qualquer modalidade não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA**, a qualquer título ou pretexto.

**Artigo 9º.** As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da instituição serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 10.** São deveres de cada associado:

- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da entidade;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;





- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração à instituição, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- VI) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados;
- VII) Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria da entidade;
- VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas idosas residentes;
- IX) No caso de associado contribuinte, efetuar as contribuições mensais de modo assíduo.

**Parágrafo Único.** Nas atividades da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELINHOS DE SERRANA**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

**Artigo 11.** Os associados que descumprirem o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos internos da associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência Escrita;
- II) Suspensão;
- III) Destituição;
- IV) Exclusão.

**Artigo 12.** As penalidades de advertência escrita e de suspensão serão impostas pela Diretoria da instituição.

**Parágrafo Único.** Para a penalidade de suspensão, em quaisquer situações, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (*quinze*) dias, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

**Artigo 13.** A penalidade de destituição será aplicada pela Assembleia Geral para destituir o associado do exercício de suas funções estatutárias na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Para a penalidade de destituição caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (*quinze*) dias, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

**Artigo 14.** A exclusão do associado do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELINHOS DE SERRANA** poderá ocorrer quando comprovadamente:

- I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;



- II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III) Promover agressão física e/ou moral contra associados e terceiros;
- IV) Quando o associado contribuinte deixar de contribuir por um período igual ou superior a 3 (três) meses;
- V) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

**Parágrafo Único.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

**Artigo 15.** Excluído do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELINHOS DE SERRANA** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 41 deste Estatuto Social.

**Artigo 16.** Os associados de qualquer modalidade, bem como os que exercem função voluntária na Diretoria ou no Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELINHOS DE SERRANA**.

**Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

### **CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

**Artigo 17.** A **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELINHOS DE SERRANA** é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

### **CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL.**

**Artigo 18.** A **Assembleia Geral** é constituída pelo número ilimitado de associados de todas as modalidades, em plena fruição de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta de membros para a formação da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Julgar recursos de procedimentos institucionais de suspensão de associado;

- IV) Destituir o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- V) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- VI) Julgar recursos de procedimentos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Julgar recursos de procedimentos institucionais de exclusão de associados;
- VIII) Decidir sobre a dissolução e extinção da entidade, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 21 deste estatuto;
- IX) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e suas Notas Explicativas;
- X) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- XI) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XII) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XIII) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XIV) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

**Parágrafo 1º.** A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

**Parágrafo 2º.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (*quinze*) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

**Artigo 19.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente da instituição ou por requerimento de no mínimo 1/5 (*um quinto*) dos associados de qualquer modalidade, quites com suas obrigações associativas, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo presidente da instituição;
- II) Pela Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da instituição;





- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (*um quinto*) dos associados de qualquer modalidade, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao presidente da instituição.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário da primeira chamada e da segunda chamada, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 07 (*sete*) dias corridos e, de modo opcional, com publicação no sítio eletrônico da instituição ou por meio eletrônico do aplicativo *WhatsApp* ou similar.

**Parágrafo 1º.** Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 (*um quinto*) dos associados de qualquer modalidade, quites com as suas obrigações associativas, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (*dois*) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

**Parágrafo 2º.** Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (*dois*) dias a contar da ciência do presidente.

**Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, instalar-se-á em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados de qualquer natureza, desde que estejam quites com as suas obrigações associativas e, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (*trinta*) minutos, com a presença de no mínimo 07 (*sete*) associados, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo 4º.** Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (*dois terços*) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados de qualquer natureza (*quites com as suas obrigações associativas*) ou com a presença de no mínimo 07 (*sete*) associados, nas chamadas seguintes.

**Parágrafo 5º.** Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelos secretários ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

**Parágrafo 6º.** As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria.

## CAPITULO V – DA DIRETORIA.

**Artigo 22.** A ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (*um*) presidente; 01 (*um*) vice-presidente; 01 (*um*) 1º secretário; 01 (*um*) 2º secretário; 01 (*um*) 1º tesoureiro e 01 (*um*) 2º tesoureiro. Sendo que todos esses 06 (*seis*) membros terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral.



**Parágrafo 1º.** Ao presidente em exercício, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º.** A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** cumprirá mandato de 03 (*três*) anos, sendo garantidas reeleições consecutivas para os membros, sem limitação de vezes, exceto para o encargo de presidente, que poderá obter no máximo mais 02 (duas) reeleições consecutivas.

**Parágrafo 3º.** Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (*três*) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (*quatro*) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

**Parágrafo 4º.** Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

**Parágrafo 5º.** Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 150 (*cento e cinquenta*) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

#### **Artigo 23. Compete à Diretoria:**

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 10 de março de cada ano;
- III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 10 de março de cada ano;
- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas;
- V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
- VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento e/ou de acordos de cooperação mútua entre esta Organização da Sociedade Civil (OSC) e o Poder Público (*União, Estado e Município*); desde que haja consonância com as suas finalidades estatutárias e sociais;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;



- X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XIII) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Multiprofissional da instituição;
- XIV) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XV) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XVI) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no Conselho Municipal da Assistência Social e de modo opcional no Conselho Municipal de Saúde;
- XVII) Apreciar pedidos de admissão de associados;
- XVIII) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XIX) Emitir circulares institucionais;
- XX) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

**Artigo 24.** A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (*uma*) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

**Parágrafo 1º.** Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 04 (*quatro*) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo 2º.** Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para que se produzam todos os seus efeitos jurídicos.

**Artigo 25.** São atribuições do presidente:

- I) Representar a **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (*um quinto*) dos associados de qualquer modalidade, quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;

*maíra. f.*



- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir e utilizar senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social e pelos Conselhos Municipais da Assistência Social, da Pessoa Idosa e da Saúde;
- X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, folha de pagamento e recursos humanos e serviços correlatos;
- XIII) Assinar a contratação e a demissão de funcionários;
- XIV) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas jurídicas, observando sempre as finalidades estatutárias;
- XV) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XVI) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses da associação;
- XVII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Multiprofissional, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVIII) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XIX) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

**Artigo 26.** São atribuições do vice-presidente:

- I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de tarefas;
- II) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 deste estatuto;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

**Artigo 27.** São atribuições do 1º secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta do vice-presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 deste estatuto;
- VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

**Artigo 28.** São atribuições do 2º secretário:

- I) Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembleia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

**Artigo 29.** São atribuições do 1º tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do presidente;
- III) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir e utilizar senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VIII) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 deste estatuto;





- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

**Artigo 30.** São atribuições do 2º tesoureiro:

- I) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º tesoureiro, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembleia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

**CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL.**

**Artigo 31.** O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes, se constitui no órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.



**Parágrafo 2º.** As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

**Parágrafo 3º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

**Artigo 32.** A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante o membro suplente.

**Parágrafo 3º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (*renúncia*), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

## **CAPITULO VII – DA PERDA DO MANDATO.**

**Artigo 33.** Perderão seus respectivos mandatos os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I) Grave violação deste estatuto social;
- II) Abandono de encargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) alternadas ao longo do mandato, sem as devidas justificativas plausíveis;
- III) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do encargo voluntário institucional que desempenha na Diretoria da entidade;
- IV) Conduta conflitante com os interesses e finalidades da instituição;
- V) Casos idênticos ao mencionado no parágrafo 3º do artigo 32.

## **CAPITULO VIII – DAS ELEIÇÕES.**

**Artigo 34.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impressas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados quites com as suas obrigações estatutárias, presentes na Assembleia Geral Extraordinária. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

**Artigo 35.** Para a eleição deverão ser observadas as seguintes regras:



- I) Os associados de qualquer modalidade, interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, deverão estar quites com suas obrigações associativas, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafo único, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, ex-associados que em mandatos anteriores praticaram atos negligentes de modo doloso, em prejuízo da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA**;
- V) Embora eventualmente possa haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- VI) A Secretaria da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas e dos currículos de cada integrante, até o prazo máximo de 10 (*dez*) dias antes da Eleição;
- VII) As relações escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa;
- VIII) Todas as chapas inscritas e currículos deverão ser analisados pelos membros da Diretoria, que emitirá o seu parecer escrito e fundamentado de deferimento ou de indeferimento da chapa ou das chapas, no prazo máximo de até 05 (*cinco*) dias antes da Eleição;
- IX) Qualquer associado poderá protocolar impugnação formal de chapa ou de chapas, junto à Secretaria da associação, no prazo máximo de até 05 (*cinco*) dias antes da Eleição;
- X) As eventuais impugnações formais protocoladas serão analisadas pela Diretoria da entidade, na forma estabelecida pelo inciso VIII;
- XI) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- XII) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior;
- XIII) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de tempo de voluntariado de seus componentes (*na entidade*) obtiver a maior somatória;
- XIV) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- XV) A Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse poderá ser realizada em até 30 (*trinta*) dias antes do término do mandato vigente, a fim de que



haja tempo hábil para a elaboração da ata e de todos os instrumentais pertinentes. Entretanto, os novos dirigentes e conselheiros fiscais somente entrarão em exercício efetivo de seus respectivos encargos voluntários, no dia posterior ao mandato que tiver sido encerrado.

**Artigo 36.** Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo esse fato o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o *secretário* ou o *tesoureiro*), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

**Parágrafo 2º.** Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, se recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser escolhido e designado pela Assembleia Geral, um associado de qualquer modalidade desde que esteja quite com as suas obrigações associativas, para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.

**Parágrafo 3º.** Os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que, eventualmente forem destituídos ou apresentarem renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal do mandato subsequente.

## **CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.**

**Artigo 37.** O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, *superavit* e doações.

**Artigo 38.** São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições mensais de seus associados;
- III) Contribuições mensais das pessoas idosas institucionalizadas (*art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa*);
- IV) Receitas provenientes de bens patrimoniais;
- V) Receitas provenientes de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Receitas provenientes de atividades do bazar da pechincha da instituição;
- VII) Receitas provenientes de telemarketing;
- VIII) Rendimentos de aplicações financeiras;
- IX) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- X) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- XI) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;



- XII) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XIII) Locação de espaço da instituição para instalação de outdoor de terceiros;
- XIV) Locação de espaço da instituição para publicidade de terceiros;
- XV) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XVI) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XVII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XVIII) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XIX) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XX) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XXI) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XXII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XXIII) Receitas provenientes do Programa “Nota Fiscal Paulista”.

**Artigo 39.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** instituir filial ou filiais para o desenvolvimento de atividades secundárias de geração de recursos financeiros, em conformidade com o artigo 30 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único.** A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada a **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 40.** Por meio de levantamento econômico, elaborado a qualquer tempo, se for constatado que os recursos governamentais forem insuficientes para o custeio da manutenção de todas as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** - a Diretoria, após prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e parecer jurídico especializado, poderá deliberar pela implantação de vagas particulares, para a captação de recursos financeiros de natureza privada.

**Parágrafo 1º.** Antes de eventual implantação de reserva para vagas particulares - a administração da entidade se reunirá com representantes da Administração Pública Municipal para a confirmação de interesse do Município no aumento do número de vagas sociais e no ajuste do valor dos repasses anuais orçamentários.

**Parágrafo 2º.** As vagas particulares, se eventualmente implantadas, serão reservadas para a admissão de pessoas idosas que não fazem parte do perfil estabelecido pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Artigo 41.** A **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (*brutos e líquidos*), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção da entidade, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, que esteja em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto Federal nº 11.791/2023 - que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), que possua inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, que seja indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Serrana – ou na falta dessa, à instituição pública municipal ou estadual ou federal, de finalidades idênticas ou similares;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

**Parágrafo 1º.** A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial - a continuidade de suas atividades.

**Parágrafo 2º.** Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o patrimônio remanescente será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

**Artigo 42.** Todos os bens patrimoniais e receitas da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Artigo 43.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.



## **CAPÍTULO X – DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**Artigo 44.** A Contabilidade e as Prestações de Contas observarão:

- I) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (*conforme artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, inciso IV, de 13 de julho de 2014*);
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

**Artigo 45.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

**Parágrafo Único.** O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Artigo 46.** A ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (*União, Estado e Município*), em consonância com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (*Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC*), desde que os Planos de Trabalho estejam em sintonia com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo Único.** A ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais provenientes da União, do Estado e do Município.

**Artigo 47.** Desde que não contrarie a finalidade principal da ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA, e cumpridas as exigências contidas nestas disposições estatutárias - este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

**Parágrafo Único.** A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral.



**ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA**  
 Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI)  
 Fundada em 15 de janeiro de 1974 – CNPJ: 51.821.858/0001-58  
 Rua dos Estudantes, 386, Centro, Serrana/SP, CEP 14150-000  
 Fone: (16) 3987-1366 – E-mail: casadosvelhinhosdeserrana@gmail.com

**Artigo 48.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

**Artigo 49.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias, passando a vigor na data de sua averbação e arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Serrana/SP.

Serrana/SP, 20 de maio de 2024.

*Marlene Fátima Capitelli Bernardino*

**Marlene Fátima Capitelli Bernardino**  
 Presidente  
 RG nº 18.293.486 SSP/SP

*Sueli Sacoman Nogueira*

**Sueli Sacoman Nogueira**  
 1ª Secretária  
 RG nº 18.145.572 SSP/SP



*Cláudio Stucchi*  
**Cláudio Stucchi**  
 Advogado  
 OAB/SP nº 265.631

*Cláudio Stucchi*  
 Advogado  
 OAB/SP 265.631

1º TABELIÃO DE NOTAS  
 Andressa Fernanda de Almeida Lima  
 Escrevente Autorizada  
 Itapetininga-SP

